

PROJETO DE LEI Nº 213-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a estabelecer
horário diferenciado de trabalho.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o turno único de horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos, assim compreendidos como ocupantes do Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamento pela Coordenação de Trabalho, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal e Estatutários.

§ 1º A medida é amparada no princípio da economicidade e do interesse público.

§ 2º O horário diferenciado, prazo, secretarias e setores abrangidos pelo turno único e demais condições serão regulamentadas por Decreto e seguirá o previsto pela C.L.T., ou outro regime de contratação existente.

§ 3º Cada turno único poderá ser prorrogado uma vez, caso haja conveniência e justificativa.

Art. 2º A redução de carga horária será sempre por tempo determinado e, para os serviços que entender necessários, com início da autorização na data da entrada em vigor em 10 de outubro com término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º O turno único ou horário diferenciado de trabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 4º Durante a vigência do turno único, ficará suspenso o cumprimento da carga horária dos servidores cuja jornada de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, sem a respectiva redução salarial.

Parágrafo único. Cessado o período do turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei do respectivo cargo ou emprego.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ou empregos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 213-04/2016

Lajeado, 06 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir turno único ou horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos, assim compreendidos como ocupantes do Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamento pela Coordenação de Trabalho, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal e Estatutários.

A medida sempre deverá ser amparada no princípio da economicidade, mediante prévia justificativa, em razão de que as finanças do Município dependem da economia do Estado e da União, que muitas vezes produzem medidas de incentivo ao consumo e de desoneração fiscal, cujos reflexos recaem na receita da Administração Pública Municipal e necessitam de uma resposta imediata para a contenção de despesas.

O artigo 46, inciso VIII da Lei Orgânica do Município estabelece dentro das atribuições do Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal”, no entanto, o horário de atendimento ao público não pode ser confundido com a carga horária dos servidores públicos que desempenharão suas atividades de acordo com jornada definida na Lei de criação do seu respectivo cargo, razão pela qual há necessidade de Lei que ampare esta medida.

A redução de carga horária, se necessária, será sempre por tempo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo caso não atenda o interesse público.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

